



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 975, DE 23 DE JULHO DE 2013.

MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
24/02/2013
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Gilberto Conrado de Sousa
Secretário do Titular

Autoriza a Câmara Municipal de Horizonte a associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Suplentes de Vereadores, Ex-suplentes e Ex-vereadores de Horizonte-CE - USVESV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Horizonte autorizada a associar-se e a contribuir mensalmente à União dos Suplentes de Vereadores, Ex-suplentes e Ex-vereadores de Horizonte-CE - USVESV.

Art. 2º A contribuição à USVESV de que trata o art. 1º, será no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo Único: Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º A despesa autorizada no art. 1º correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 01-01.031.0001 2001-33.50.4100.(contribuição)

- Atividades Legislativas,
- Outros serviços e encargos.

Art. 4º O repasse do valor mencionado no art. 2º, exceto o repasse inicial, só poderá ser feito após a Câmara receber a prestação de contas da USVESV, referente ao repasse correspondente ao mês anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 23 de julho de 2013.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

